



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FOLHA DE INFORMAÇÃO



Folha de Informação nº 218 / 2024
Processo 8583 / 2024

Aos cuidados da Procuradoria Jurídica

Vimos através deste informar que, conforme solicitado na Folha de Informação presente na folha nº 129, realizamos a análise dos recursos apresentados no Pregão Eletrônico nº 091/2024 que visa a aquisição de curativos para o Programa Melhor em Casa.

Conforme informado pela empresa FUFAMED, a partir da página 122, o produto ofertado pela empresa vencedora (Allygel/Casex) não se alinha completamente ao descritivo solicitado em nosso edital.

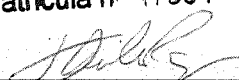
Solicitamos aos nossos responsáveis técnicos maiores informações, onde confirmaram que esse produto/marca não atendem todas as características do edital, e assim sendo, não está apto para nossas necessidades de uso.

Sendo o que tínhamos, encaminhamos ao Departamento Jurídico para Análise e devidos pareceres.

Imbé, 10 de Outubro de 2024.

Redigido por:

Thales José Paz
Agente Administrativo
Matrícula nº 17.364

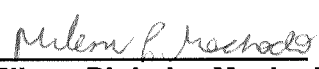

Thales José Paz
Agente Administrativo
Matrícula: 17.364

Ciente e de acordo:

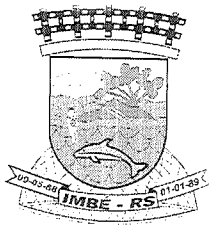

Ceres Gonçalves de Vargas
Coren-RS 544862-ENF

Ceres Gonçalves de Vargas
Diretor Técnico USB - EMAD

Ciente e de acordo:


Milene Pinheiro Machado
Gestora

Patricia Figueiredo Ramos
Secretária Municipal de Saúde Adjunta
Patricia Figueiredo Ramos
Secretária Municipal de Saúde Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8583/2024

PARECER Nº: 1123/2024

RECORRENTE: FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

RECORRIDA: GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024 – RECURSO

131
d

Vistos,

Trata-se de Recurso ao Pregão Eletrônico nº 091/2024 que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de curativos para lesões de pele para o Programa Melhor em Casa, da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), itens que não foram adjudicados no Pregão nº 024/2024, o Recurso foi interposto pela Licitante FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO HOSPITALAR LTDA contra a proposta da vencedora GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA com relação ao item 02 Hidrogel não estéril com alginato de cálcio e sódio, cuja descritivo da marca não atende ao exigido no edital.

Encaminhados os autos para a Secretaria de Saúde para análise técnica, esta manifestou-se através da folha de informação nº 218/2024, *retro*, no sentido de que o produto ofertado pela vencedora não atende ao descritivo solicitado no edital.

É o relatório.

O presente recurso interposto pela empresa é tempestivo, eis que informada a intenção recursal devidamente na ata do Pregão Eletrônico nº 091/2024.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



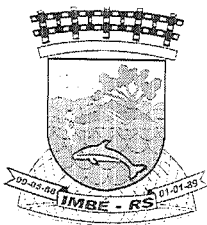
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei."*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quando que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

É princípio basilar dos processos licitatórios, além dos previstos na Constituição Federal em seu artigo 37, o **Princípio da Vinculação ao Edital (instrumento convocatório)**, portanto, devem tanto a Administração Pública quanto os licitantes obedecerem aos requisitos elencados no Edital e anexos da Licitação, sob pena de violação da competitividade do certame.

Assim, postas as considerações técnico-jurídicas o provimento do recurso é a medida que impera.

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa CASTRO E ROCHA LTDA, pois tempestivo, e, no mérito dar **PROVIMENTO DO RECURSO**, conforme a fundamentação supra.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para homologação.

Diligências legais.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888
EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Imbé, 18 de outubro de 2024.

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOLHO PARECER JURÍDICO
IMBÉ 21/10/24

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL